

**XXX CONGRESSO NACIONAL DO
CONPEDI FORTALEZA - CE**

**DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE
INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA**

RENATO DURO DIAS

VIVIANE COELHO DE SÉLLOS KNOERR

JOÃO MARCELO DE LIMA ASSAFIM

GEYSON JOSÉ GONÇALVES DA SILVA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Edinilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

D597

Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência [Recurso eletrônico on-line] Organização CONPEDI

Coordenadores: Geyson José Gonçalves da Silva; João Marcelo de Lima Assafim; Renato Duro Dias; Viviane Coêlho de Séllos Knoerr. – Florianópolis: CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-807-3

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Saúde: Acesso à justiça, Solução de litígios e Desenvolvimento

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direito e inovação. 3. Propriedade intelectual e concorrência. XXX Congresso Nacional do CONPEDI Fortaleza - Ceará (3; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA - CE

DIREITO, INOVAÇÃO, PROPRIEDADE INTELECTUAL E CONCORRÊNCIA

Apresentação

A obra que honrados, apresentamos decorre do XXX CONGRESSO NACIONAL DO CONPEDI FORTALEZA – CE, Litígio, Acesso à Justiça, Solução de Litígios e Desenvolvimento, que ocorreu entre 16 a 17 de novembro de 2023. O Grupo de Trabalho GT8, intitulado Direito, inovação, propriedade intelectual e concorrência, neste evento, teve a oportuna companhia do GT de Direito Empresarial, ambos com uma aderência inequívoca a demanda social interdisciplinar surgida com o avanço tecnológico em todas as suas dimensões.

Reitera-se aqui, o fato de que os trabalhos nascidos originalmente em matéria de direito privado, hoje, fundado diante do advento do sistema nacional de inovação (com pedra angular nos artigos 5, 170, 218 e 219 da Constituição da República Federativa do Brasil), teve sua importância reforçada do papel da inovação nas políticas públicas de desenvolvimento.

O problema que se enfrenta aqui, é o problema do Brasil: emprego e renda. Não há espaço para concentração de renda ilícita: abuso do poder de mercado. Reiteramos, aqui, a perspectiva de transição do capitalismo de “shareholder” para o de “stakeholder”, a luz do problema trazido por Piketty em compasso com a produção intelectual de autores da envergadura de Mariana MAZZUCATO e Ha Joon CHANG, terminou por criar uma relação direta das políticas de inovação (e r. instrumentos de atribuição patrimonial) com o desenvolvimento sustentável e o respeito aos direitos humanos, para, ao fim e ao cabo, engendrar políticas crescimento econômico e de inclusão social.

De novo: inovar é preciso. No entanto, a delimitação adequada do papel do estado no processo de inovação sob a perspectiva nacional e global é vital para que as políticas públicas de desenvolvimento com base na inovação não se percam. Como a inovação poderia contribuir para o crescimento? Sem uso estratégico dos direitos de propriedade intelectual pelas sociedades nacionais de capital nacional é improvável que essa contribuição aconteça.

Necessário distinguir o crescimento econômico do desenvolvimento, da distribuição dos resultados. Teóricos debatem há algum tempo a questão da produtividade, da renda e do bem-estar. De Adam Smith a Schumpeter passando por Marx. Ondas de inovação mais curtas,

mas quem é quem na oscilação das marés. O Estado Brasileiro tem feito o que fazem os Estados produtores de tecnologia? Por isso, o “Inovar é Preciso”, da autoria de Milton Ferreira França e Sergio Torres Teixeira, traz sua contribuição.

A efetividade das normas de proteção dos investidores e o desenvolvimento do mercado de valores mobiliários. Ricardo Mafra que fala dos objetivos de políticas públicas. Repressão administrativa bastante intensa, mas a CVM parece não conseguir reprimir todos os casos de infração. O custo da repressão, um orçamento de 8 milhões, não parece ser adequado ao um mercado de 3 trilhões de reais. Importante a responsabilidade civil.

A função do artigo 47 da lei no. 11.101/2005 e sua relação com o princípio da preservação da empresa. Alexandre Assumpção faz uma análise do artigo 47 da Lei de Recuperação Judicial. Manter a fonte produtora, será um conteúdo principiológico ou procedimental material? Talita indica que o artigo 47 tem funcionado como um artigo supressor de outros dispositivos da LRJ.

A Legitimidade para o requerimento da recuperação judicial, sob a ótica da regulação do direito comercial. Verônica Lagassi fala da Casa de Portugal, quando o MP não se opôs ao requerimento. No entanto, vemos o direito antitruste aplicando a todas as atividades econômicas.

O trabalho “Compliance como ferramenta de efetivação de segurança da informação na empresa” Ana Laura Gonçalves Chiarelli, Vitoria Cássia Mozaner e Valquiria Martinez Heinrich Ferrer. A proteção de dados e compliance, mas não diferencia a adequação da segurança. Neste há responsabilidade civil, no anterior, haverá ou não, pois multa, não há.

A pesquisa “Contadores sumérios e o problema da repercussão cadastral sem arquivamento de instrumento específico de alteração contratual na IN-DREI no. 81/2022” de Leonardo da Silva Sant Anna, Luiz Carlos Marques Filho. O cadastro seria o suporte do suporte. Discute-se as informações públicas. No entanto, o requisito de forma como instrumento de tutela da ordem pública funciona pela publicidade.

A reflexão trazida no texto Empresas 4.0 e incentivos ESG no processo de descarbonização e a transição energética, por Carla Izolda Fiuza Costa Marshall, José Maria Machado Gomes, igualmente instiga à inovação, assim como a recomendável leitura do artigo Dos efeitos da construção da marca pessoal do microempreendedor individual ao registro demarca no INPI para a consolidação do empreendimento.

A obra “Falha de Procedimentos de Compliance? O caso das brasileiras presas na Alemanha com drogas na bagagem”, de Marlon do Nascimento Barbosa, indica o caso das empresas LATAM e ORBITAL.

O trabalho intitulado “O direito a imagem como um direito da personalidade da pessoa jurídica e seu entendimento jurisprudencial”, permite o repensar sobre direitos personalíssimos, por Luís Fernando Centurial, Marcelo Negri Soares e Alender Max de Souza Moraes.

A pesquisa intitulada “Tokenização de recebíveis: uma proposta de categorização taxonômica. Referenciada na Lei no. 14.430, de 2022, e na lei no. 6.385, de 1976” por Daniel Amin Ferraz, Antônio Marcos Fonte Guimarães trata da nova negociação de dívida.

Em “Função social / solidaria da empresa e a publicidade da bebida alcoólica: proibição e responsabilidade”, Antônia Bruna Pinheiro Vieira e Gustavo Leite Braga, remetem ao fato de que os critérios entre a proibição de publicidade e lei seca são confundidas.

A contribuição intitulada “Métodos para apuração de haveres na resolução da sociedade em face de um dos sócios”, por Alexandre Ferreira de Assumpção Alves e Vitor Greijal Sardas. A inexistência de um método de apuração de haveres. A súmula 275 do STF relativamente a dissociação da sociedade e da apuração de haveres. Falou-se dos métodos do paragrafo 4º do artigo 4º da LSA. Pergunta-se: e a marca?

Em “Declaração de direitos de liberdade econômica e o paradigma intervencionista do estado brasileiro”, por Helimara Moreira Lamonier Heringer, Wendy Luiza Passos Leite e Renata Aparecida Follone, trata-se da liberdade de empreender. Impacto regulatório. Liberdade de empreender se confunde com a liberdade do monopolista impor condições e preços?

O artigo “Gameificação, inovação tecnológica e políticas públicas”, por Luana Gaia de Azevedo, Andreza do Socorro Pantoja d Oliveira Smith. A pesquisa trabalha sobre o uso do método em políticas públicas. A ANVISA, treinamento, a Família paranaense em ação.

“Gestão pública no direito automático: quebra de paradigmas a partir da utilização da E.B.I. A. – estratégia brasileira de inteligência artificial utilizada em prol da eficiência dos serviços públicos.” Por Paulo Cezar Dias, Marlene de. Fátima Campos. Souza, Rodrigo Abolis Bastos. Os problemas da inteligência artificial está na cooperação de desenvolvedores.

Este catálogo de artigos é relevante, sendo certo o fato de que os trabalhos de ambos os GTs do Conselho Nacional de Pesquisa em Direito foram expostos a debate em uma tarde proveitosa de produção intelectual aplicada em resposta a demanda social e ao bom serviço do Sistema Nacional de Pós-Graduação na área do Direito, sem deixar de enfrentar problemas interdisciplinares colocados, trazendo soluções resultantes da análise sistêmica do Direito. Reitero mais uma vez: quiçá, muitos destes problemas (e soluções) de interesse das outras áreas do conhecimento (no âmbito do Conselho Técnico e Científico da CAPES - CTC) relativamente ao sistema nacional de inovação.

Tenham uma leitura boa e profícua!

Geyson José Gonçalves da Silva – UFSC

João Marcelo de Lima Assafim – UFRJ

Renato Duro Dias – UFRG

Viviane Coêlho de Séllos Knoerr – UNICURITIBA

VISUAL LAW: IMPLICAÇÕES NO PODER JUDICIÁRIO EM FACE DA GERAÇÃO DIGITAL

VISUAL LAW: IMPLICATIONS ON THE JUDICIAL BRANCH DUE TO THE DIGITAL GENERATION

**Amanda Da Silva Vieira
Bianca Nicoli De Moura Pires
Ricardo Pinha Alonso**

Resumo

O Visual Law, um mecanismo em crescimento no campo jurídico, utiliza elementos visuais para melhorar o acesso à justiça e seu amplo entendimento legal para as partes envolvidas, principalmente cidadãos leigos que ingressam no campo jurídico em busca de seus direitos. Embora pouco conhecido, está sendo adotado gradualmente com avanços tecnológicos, sendo usado até mesmo em resumos de decisões e audiências virtuais. Embora essa abordagem facilite o entendimento legal, seu uso excessivo pode levantar questões sobre sua necessidade e possíveis impactos negativos. O artigo busca analisar as implicações do Visual Law no Direito, considerando sua história no Brasil, aplicações na advocacia e nos tribunais, regulamentações e sua influência no acesso à justiça. O objetivo geral é destacar a importância do Visual Law para ampliar o acesso à justiça. Através de métodos indutivo, exploratórios, bibliográfico e análise de documentos doutrinários e legislação, o artigo explora a evolução e impacto dessa ferramenta aplicada no campo jurídico.

Palavras-chave: Visual law, Melhorar o acesso à justiça, Entendimento legal, Aplicação no campo jurídico, Elementos visuais

Abstract/Resumen/Résumé

Visual Law, a growing mechanism in the legal field, uses visual elements to improve access to justice and its broad legal understanding for the parties involved, especially lay citizens who enter the legal field in search of their rights. Although little known, it is being adopted gradually with technological advances, being used even in decision summaries and virtual hearings. While this approach facilitates legal understanding, its overuse can raise questions about its necessity and possible negative impacts. The article seeks to analyze the implications of Visual Law in Law, considering its history in Brazil, applications in law and courts, regulations and its influence on access to justice. The overall goal is to highlight the importance of Visual Law to expand access to justice. Through inductive, exploratory, bibliographic methods and analysis of doctrinal documents and legislation, the article explores the evolution and impact of this tool applied in the legal field.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Visual law, Improve access to justice, Legal understanding, Application in the legal field, Visual elements

INTRODUÇÃO

O papel do Poder Judiciário em uma sociedade democrática é inegavelmente crucial, pois a prestação jurisdicional eficaz e efetiva é muitas vezes considerada um pilar fundamental para a garantia dos direitos individuais e coletivos. No entanto, apesar de sua importância, os desafios enfrentados pelo sistema judiciário têm se tornado cada vez mais evidentes, levantando dúvidas sobre sua capacidade de cumprir sua função primordial. A morosidade processual, a acumulação de casos e a complexidade dos trâmites legais frequentemente minam a agilidade e a acessibilidade da justiça.

Para enfrentar essa realidade e buscar soluções para o congestionamento do sistema judiciário, tem sido necessário adotar abordagens inovadoras. Uma das respostas a esse desafio reside na convergência entre a tecnologia e o direito, algo que tem sido amplamente explorado no contexto jurídico contemporâneo. No Brasil, essa busca por inovação no âmbito jurídico tem levado à implementação de práticas que visam à modernização do sistema, incluindo a adoção do processo eletrônico e o uso de técnicas automatizadas de análise de dados.

Nesse contexto, destaca-se a ascensão do "Visual Law" como um movimento transformador no campo jurídico. O Visual Law envolve a utilização de recursos visuais, como imagens, gráficos e mapas, para complementar documentos jurídicos e tornar seu conteúdo mais compreensível e acessível. Essa abordagem não apenas moderniza a apresentação dos materiais jurídicos, mas também atua como um agente facilitador na compreensão dos aspectos legais por parte de todos os envolvidos, sejam eles profissionais do direito, partes litigantes ou cidadãos leigos.

Em 2020, o Conselho Nacional de Justiça (CNJ) no Brasil reconheceu a importância do Visual Law ao incluir a expressão em suas resoluções. Essa inclusão indica uma direção clara em prol da modernização e da acessibilidade no sistema judiciário. Contudo, é essencial reconhecer que, embora promissor, o Visual Law ainda está em estágio inicial de desenvolvimento, e a necessidade de estudos empíricos para avaliar sua eficácia é destacada por pesquisadores.

O presente ensaio teórico se propõe a analisar e fundamentar a discussão em torno do Visual Law, considerando tanto as perspectivas favoráveis quanto as críticas. Através dos métodos indutivo, exploratórios, bibliográfico e análise de documentos doutrinários e legislação, busca-se compreender a maneira como o Visual Law está sendo implementado, suas

bases teóricas e legais, bem como sua aplicabilidade prática no contexto jurídico brasileiro, utilizando abordagens indutivas e exploratórias, bem como uma revisão bibliográfica e uma análise de documentos doutrinários e legislativos, o artigo investiga a progressão e os efeitos dessa ferramenta no âmbito jurídico.

1. O DESAFIO DA ADAPTAÇÃO: O DIREITO E AS DIFERENTES GERAÇÕES

O direito é uma área em constante evolução, e sua relação com as diversas gerações é um aspecto crucial a ser considerado. Cada geração traz consigo seus próprios valores, perspectivas e experiências que moldam sua compreensão do sistema jurídico e suas expectativas em relação a ele. Diante disso, é essencial refletir sobre como o direito pode se adaptar e responder às demandas e desafios apresentados pelas diferentes gerações.

As gerações mais jovens, como a geração do milênio e a geração Z, destacam-se por sua familiaridade com a tecnologia e a conectividade digital. Essa realidade tecnológica tem um impacto significativo em sua percepção do direito e em suas expectativas em relação ao sistema jurídico. Valorizando a rapidez, a transparência e a eficiência, eles esperam que o direito seja acessível a todos, os processos jurídicos sejam simplificados e as leis e regulamentações sejam mais claras.

Além disso, as novas gerações têm uma consciência social mais aguçada, preocupando-se com questões de igualdade, inclusão e sustentabilidade. Para elas, o direito é visto como uma ferramenta para promover a justiça social e garantir a igualdade de direitos para todos os cidadãos.

A adaptação do direito às demandas das novas gerações também requer uma maior atenção à diversidade e à pluralidade de perspectivas. Essas gerações são mais conscientes das diferenças culturais, étnicas, religiosas e de gênero, e esperam que o direito reflita essa diversidade. Isso implica na promoção de políticas antidiscriminatórias, no reconhecimento e na proteção dos direitos das minorias, e na garantia de igualdade de oportunidades para todos os cidadãos. Explica Louise Silva (2021, p. 120):

Usar a tecnologia a serviço do direito confere a possibilidade de afetar de modo determinante as análises de dados envolvendo casos que, talvez, não pudessem ser adequadamente confrontados com os métodos tradicionais de pesquisa em jurisprudências. Isso possibilita o manejo e o reconhecimento de padrões e o cruzamento de informações e a geração de conclusões mais completas sobre os diversos contextos envolvendo a esfera judicial.

Nesse contexto, a educação jurídica desempenha um papel fundamental na formação das gerações futuras. As faculdades de direito e as instituições de ensino jurídico devem estar atentas às mudanças sociais e tecnológicas e preparar os futuros profissionais do direito para lidar com os desafios e oportunidades trazidos pelas novas gerações. Isso requer uma abordagem interdisciplinar, que integre conhecimentos de tecnologia, inovação, comunicação e ética, além de uma maior ênfase na prática e na experiência do cliente.

É importante ressaltar que, embora o direito deva se adaptar às demandas das novas gerações, é fundamental preservar os princípios fundamentais do direito. Valores como justiça, equidade, imparcialidade e segurança jurídica são atemporais e não devem ser comprometidos em qualquer contexto. A evolução do direito para atender às necessidades das gerações não deve enfraquecer esses princípios essenciais. Pode-se afirmar que:

Uma abordagem orientada ao design não é anti-tecnologia. A tecnologia é um recurso que devemos usar em nossos projetos de inovação. O design centrado no ser humano pode ser um impulsionador da inovação tanto quanto a tecnologia – se não for ainda melhor. O design se preocupa não tanto com os meios pelos quais novos processos legais podem ser realizados, mas sim com a experiência dos humanos que usarão esses processos. (HAGAN, 2022 p. s/n).

Pois bem, a relação entre o direito e as diferentes gerações é dinâmica e desafiadora. Para enfrentar esse desafio, os profissionais do direito devem estar abertos ao diálogo intergeracional e preparados para se adaptar às mudanças e demandas da sociedade em constante evolução. Ao unir a tradição com a inovação, o direito poderá responder de forma mais eficaz às necessidades e expectativas das novas gerações, garantindo a sua relevância e eficácia no futuro.

1.1 O DIREITO NA ERA DA GERAÇÃO DIGITAL: DESAFIOS E OPORTUNIDADES

A geração digital, composta por jovens imersos na tecnologia e nas mídias sociais, traz consigo uma série de expectativas e demandas em relação ao sistema jurídico. Esses jovens estão acostumados com a comunicação instantânea, o acesso ilimitado à informação e a possibilidade de compartilhar suas opiniões e experiências com o mundo todo, o que influencia diretamente sua percepção e interação com o direito.

Inicialmente, a geração digital busca uma justiça mais acessível e transparente. Com a tecnologia, eles têm acesso a uma vasta quantidade de informações legais, permitindo que se informem sobre seus direitos e deveres de forma rápida e eficiente. Além disso, eles esperam

que os procedimentos jurídicos sejam ágeis e eficientes, com a possibilidade de realizar atividades como a protocolização de petições online, agendamento de audiências e acompanhamento de processos de forma remota. Essa agilidade é essencial para atender às expectativas de uma geração acostumada com a velocidade e a praticidade proporcionada pela tecnologia.

Coaduna-se, portanto, com a pesquisa Target Group Index, que é realizada há duas décadas, de Melissa Vogel ao qual reforça essa perspectiva, destacando como a geração Z, nascida no contexto da conexão digital, valoriza a fluidez e a rapidez na comunicação e interação. Essa característica se reflete também em sua relação com o direito, onde esperam encontrar soluções inovadoras e ágeis para seus problemas jurídicos.

2. EQUIDADE NO ACESSO À JUSTIÇA: SUPERANDO BARREIRAS FINANCEIRAS PARA GARANTIR A IGUALDADE DE DIREITOS

O acesso à justiça é um dos pilares fundamentais de qualquer sistema jurídico democrático, onde a garantia dos direitos individuais é central. No entanto, ao longo dos anos, tornou-se evidente que o acesso à justiça nem sempre é igualitário, sendo frequentemente limitado pela disparidade de recursos financeiros entre as partes envolvidas. Para que o acesso à justiça seja verdadeiramente efetivo, é imperativo que ele seja equitativo, superando as barreiras econômicas que podem afetar a igualdade das partes no cenário jurídico.

Desde os primórdios, a responsabilidade pela resolução de questões legais tem recaído sobre o indivíduo, enquanto o papel do Estado tem sido mais reativo. Contudo, essa abordagem muitas vezes resultou em um acesso desigual à justiça, onde somente aqueles com recursos financeiros suficientes podiam arcar com os custos associados ao processo legal. Cappelletti e Garth, no livro “Acesso à Justiça”, observaram que essa disparidade intrínseca ao acesso à justiça comprometia sua igualdade efetiva, contradizendo princípios fundamentais como o da isonomia, veja:

Embora o acesso efetivo à justiça venha sendo crescentemente aceito como um direito social básico nas modernas sociedades, o conceito de “efetividade” é, por si só, algo vago. A efetividade perfeita, no contexto de um dado direito substantivo, poderia ser expressa como a completa “igualdade de armas” — a garantia de que a condução final depende apenas dos méritos jurídicos relativos das partes antagônicas, sem relação com diferenças que sejam estranhas ao Direito e que, no entanto, afetam a afirmação e reivindicação dos direitos. (CAPPELLETTI; GARTH, 1998, p. 04)

A igualdade entre as partes no cenário jurídico é um princípio crucial para garantir um acesso pleno à justiça. No entanto, essa igualdade é frequentemente comprometida pela falta de recursos financeiros equitativos. Tratamentos processuais diferenciados podem favorecer uma das partes, minando a isonomia e violando princípios constitucionais. Portanto, para garantir um acesso à justiça que respeite a igualdade, é essencial que as circunstâncias financeiras das partes sejam consideradas, conforme destacado por Leite.

A Defensoria Pública desempenha um papel central em assegurar o acesso à justiça para indivíduos com recursos limitados. No entanto, sua importância transcende a mera assistência jurídica, estendendo-se ao fortalecimento da cidadania. Através da Defensoria Pública, os cidadãos não apenas têm acesso a serviços legais, mas também são empoderados para compreender e exercer seus direitos, promovendo a equidade e a justiça social.

A busca pela equidade no acesso à justiça é um desafio constante. É vital que o sistema jurídico não apenas garanta o acesso teórico à justiça, mas também trabalhe para remover as barreiras financeiras que podem impedir um acesso equitativo. A efetividade do sistema judiciário não pode estar vinculada aos recursos financeiros das partes, mas sim à garantia de que todos os cidadãos, independentemente de sua situação financeira, possam ter acesso igualitário à proteção de seus direitos e à resolução de suas disputas.

2.1 GENEALOGIA DO VISUAL LAW

A evolução do Visual Law no contexto jurídico brasileiro tem sido marcada por uma série de marcos importantes, que indicam uma crescente conscientização sobre a necessidade de tornar o sistema legal mais acessível e compreensível para todos os cidadãos. A trajetória dessa abordagem inovadora ganhou impulso com a iniciativa pioneira de Alexandre Zavaglia Coelho, cujo curso e evento em 2018, realizado em Londres, trouxeram à tona o conceito do "Legal Design Geek". No entanto, os debates sobre a integração do Design e do Direito já eram explorados desde 2017 na Universidade de Stanford, nos Estados Unidos.

Uma etapa crucial no desenvolvimento do Visual Law no Brasil ocorreu em 2019, com a fundação do Villa – Visual Law Studio, um escritório especializado na elaboração de trabalhos visuais relacionados ao Direito. Essa iniciativa demonstra a crescente conscientização sobre a importância de adotar abordagens visuais para tornar o sistema legal mais claro, acessível e eficaz.

Todavia, é importante observar que as raízes do uso de abordagens visuais no âmbito jurídico brasileiro remontam a meados de 2002. Já naquela época, a aplicação do Visual Law tinha como objetivo eliminar a barreira representada pela linguagem jurídica excessivamente complexa, que muitas vezes afastava os cidadãos comuns do entendimento das normas legais. A estratégia de retextualização das normas jurídicas em linguagem mais simples e próxima do cotidiano das pessoas foi empregada por meio de cartilhas jurídicas e quadrinhos coloridos, visando tornar o conteúdo acessível e informativo.

A diversificação dos métodos visuais ao longo dos anos demonstra a adaptabilidade do Visual Law a diferentes públicos-alvo. Por exemplo, ao atingir a população rural, foram utilizadas gravuras em quadrinhos coloridos, associando situações hipotéticas vividas por personagens fictícios à legislação. Essa abordagem não apenas tornou as informações legais mais compreensíveis, mas também as conectou a contextos do dia a dia, facilitando a aplicação prática das normas.

O marco público do Visual Law na Justiça Brasileira pode ser exemplificado pelo Parecer SEI nº 2131257, emitido pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul. Esse ato demonstra que as técnicas visuais estão sendo cada vez mais integradas aos procedimentos jurídicos, visando aprimorar a comunicação com os cidadãos e proporcionar uma experiência mais clara e eficaz dentro do sistema legal.

2.2 LEGAL DESIGN E DESIGN THINKING: TRANSFORMANDO O ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA ABORDAGEM CENTRADA NO SER HUMANO

A utilização do design em textos jurídicos representa uma evolução significativa para facilitar a compreensão das pessoas que necessitam desses documentos. O design, longe de ser meros adornos visuais, é uma abordagem que visa otimizar recursos, especialmente no contexto jurídico. O seu foco reside em tornar os textos legais acessíveis e funcionais, permitindo que a informação seja absorvida de forma fluida, mesmo que o conteúdo seja complexo devido à natureza jurídica.

A implementação do processo eletrônico nos tribunais demonstra claramente os benefícios da tecnologia no acesso à justiça, proporcionando uma maior facilidade de acesso aos autos processuais pelos profissionais do direito. Essa tendência ressalta que o uso de ferramentas visuais, como diagramação, símbolos e fontes, juntamente com informações concisas, resulta em uma maior compreensão por parte dos usuários (ARANTES, 2022). No

entanto, é fundamental compreender que o cerne do visual law não se limita à mera adição de elementos visuais, mas sim à orientação centrada no ser humano, pois é para ele que a informação é direcionada - cada documento jurídico deve ser elaborado com o objetivo de ser entendido por cada indivíduo ou cliente.

Entretanto, a incorporação desses recursos visuais não pode ocorrer de forma desordenada. É necessário, primeiramente, dominar o processo e, a partir daí, utilizar os princípios do Legal Design. Essa abordagem poderosa e inovadora baseia-se em conectar as pessoas aos processos e, por fim, à tecnologia. Para isso, é vital humanizar o atendimento e estabelecer um relacionamento colaborativo.

O Legal Design requer a aplicação de uma metodologia conhecida como Design Thinking, que se concentra no desenvolvimento de produtos e serviços que atendam às necessidades, desejos e limitações dos usuários. O Design Thinking começa com a empatia pelo consumidor, buscando compreender suas necessidades e desenvolver soluções eficazes. Ao adotar essa abordagem, o processo se volta para a definição do foco do projeto, a geração de opções de solução, a prototipagem e os testes com os usuários para garantir a eficácia do produto final.

Portanto, a metodologia do Design Thinking oferece soluções personalizadas para cada cliente, reconhecendo que cada indivíduo carrega consigo sentimentos, percepções e desafios exclusivos. Assim, o Legal Design se desenvolve ao aplicar metodologias de design às informações de cada usuário do sistema judiciário, seja um cliente de um advogado ou um cidadão que busca o Poder Judiciário. Isso cria um atendimento jurídico centrado no ser humano, proporcionando recursos satisfatórios, utilizáveis e não mecânicos.

O Legal Design, como afirmado por Margaret Hagan (2017), concentra-se na interface entre o cliente e suas necessidades legais, colocando o usuário do sistema judiciário no centro das decisões. Para efetivar essa abordagem, a aplicação eficiente dos recursos do Legal Design é fundamental, resultando em uma comunicação mais clara e empoderamento dos indivíduos envolvidos.

A implementação dessas abordagens pode desafiar paradigmas e alterar comportamentos dos profissionais do direito, promovendo maior proximidade com os clientes e a população em geral. Isso não apenas potencializa a participação individual, mas também contribui para um acesso mais efetivo à justiça (Visual Law, p.108).

Em suma, a integração do design nos textos jurídicos representa uma mudança crucial para tornar o acesso à justiça mais acessível e funcional. O Legal Design, aliado ao Design Thinking, coloca o foco no ser humano, proporcionando recursos que simplificam a comunicação, empoderam os usuários e centralizam o atendimento jurídico nas necessidades individuais. Essa abordagem inovadora tem o potencial de quebrar paradigmas, aproximar os operadores do direito de seus clientes e, em última instância, promover um acesso mais efetivo à justiça.

2.3 VISUAL LAW: UMA ABORDAGEM PARA DEMOCRATIZAR O ACESSO À JUSTIÇA ATRAVÉS DA INFORMAÇÃO CLARA E ACESSÍVEL

A evolução do conceito de Acesso à Justiça ao longo do tempo tem exposto desafios e estratégias diversas, cuja eficácia nem sempre é garantida. Experiências como os juizados especiais, que buscam dispensar a necessidade de advogados visando reduzir custos e ampliar o acesso, levantam questionamentos sobre a qualidade e efetividade desse acesso. Da mesma forma, alternativas como a Mediação de Conflitos almejam promover resoluções colaborativas sem a intervenção judiciária, mas suscitam dúvidas quanto à plenitude e eficácia do acesso proporcionado.

A complexidade do sistema legal brasileiro é indubitável, contudo, a Lei de Introdução e Normas do Direito Brasileiro preconiza que a alegação de desconhecimento da lei não justifica seu descumprimento (artigo 3º da LINDB). Surge, portanto, a responsabilidade do Estado de assegurar o conhecimento das leis que regem direitos e deveres. Contudo, o simples acesso à ação judicial não assegura justiça real, muitas vezes resultando em demora, custos excessivos e morosidade na resolução.

A plena eficácia de um acesso à justiça estaria mais próxima da realidade se o conhecimento sobre direitos e opções disponíveis fosse acessível a todos. A questão da igualdade transcende a esfera financeira, abrangendo o acesso à informação, especialmente para os mais vulneráveis. A possibilidade de ingressar com uma ação não basta se não for acompanhada do acesso amplo a informações precisas.

Nesse cenário, emerge o conceito do Visual Law, uma faceta do Legal Design que recorre a técnicas visuais e linguísticas para simplificar documentos jurídicos (Rota Jurídica, 2022). O Visual Law constitui um marco crucial rumo à humanização e popularização do Direito. Através da aplicação de recursos como ilustrações e mapas mentais, o Visual Law

desmistifica a linguagem jurídica, tornando-a acessível e equitativa, fomentando uma compreensão mais ampla e inclusiva.

O Visual Law não apenas simplifica a comunicação nos documentos legais, mas também desempenha o papel de instrumento para democratizar o conhecimento do Direito, proporcionando a todos o acesso a informações claras e compreensíveis. Em consonância com as ideias de Sátiro e Sousa (2022), o Visual Law evidencia que o Direito pode ser comunicado através de recursos visuais, culminando numa comunicação eficaz e ampla.

Nessa perspectiva, o Visual Law emerge como uma ferramenta de valor para democratizar o acesso ao conhecimento jurídico, simplificando-o e tornando-o equitativo. A confluência entre modernização do sistema jurídico e clareza informativa pode efetivamente proporcionar um acesso à justiça mais inclusivo e eficaz.

3. VISUAL LAW E INOVAÇÃO: UMA NOVA FRONTEIRA NA DEMOCRATIZAÇÃO

Nos últimos anos, uma revolução silenciosa vem se desenhando no cenário jurídico, buscando superar as barreiras tradicionais que muitas vezes afastam os cidadãos do efetivo acesso à justiça. No epicentro dessa transformação está o conceito de Visual Law, uma abordagem inovadora que alia design, tecnologia e compreensão humana para tornar o sistema jurídico mais transparente, inclusivo e acessível. Ainda que seja uma ferramenta recente nesse contexto, os avanços conquistados nos últimos meses sinalizam uma mudança de paradigma promissora para a democratização do acesso à justiça.

A Escola Judicial, consciente do potencial revolucionário do Visual Law, assumiu a dianteira na disseminação dessa abordagem. Por meio de debates e discussões, magistrados, estagiários e servidores do TRT da 7ª Região foram expostos às técnicas visuais que compõem o Visual Law. O objetivo foi avaliar a aceitação dessas técnicas como instrumento eficaz para ampliar o alcance do acesso à justiça. Essa iniciativa não somente enfatiza o compromisso com a modernização do sistema, mas também representa uma tentativa de romper com as barreiras de compreensão que frequentemente separam a linguagem jurídica do entendimento leigo.

Os avanços concretos nessa direção não foram tardios. A partir de encontros virtuais promovidos pelo "Grupo de Estudos Relações de Trabalho na Pandemia", iniciado em meados de 2020, o potencial transformador do Visual Law foi ressaltado. Nesse contexto, a Juíza do Trabalho Karla Yacy Carlos da Silva trouxe um exemplo prático e elucidativo ao apresentar uma síntese visual de uma sentença. Essa prática pioneira tem como alvo a promoção de uma

comunicação mais acessível por meio da visualização, desmistificando o conteúdo técnico-jurídico e permitindo que a informação alcance um espectro mais amplo de destinatários.

Essa nova abordagem não se limita à esfera dos indivíduos com entendimento jurídico limitado. De fato, ela reverbera em todo o ecossistema jurídico. O servidor Cristiano Carvalho Fialho ressalta que o Visual Law também desempenha um papel essencial para os próprios advogados, eliminando a necessidade de explicar repetidamente os detalhes intrincados das decisões judiciais. Dessa forma, a abordagem visual não somente empodera os indivíduos, mas também otimiza o trabalho dos profissionais envolvidos.

Esses avanços enfatizam a importância do Visual Law como uma ferramenta prática e eficaz para democratizar o acesso à justiça. Ao tornar o conteúdo jurídico mais visual e compreensível, essa abordagem transcende as barreiras linguísticas e educacionais que muitas vezes excluem os menos informados. Através do Visual Law, o sistema jurídico caminha em direção a uma comunicação mais transparente e inclusiva, em sintonia com as aspirações democráticas da sociedade. Os avanços conquistados nos últimos meses são evidências tangíveis de que essa abordagem inovadora está ganhando terreno, abrindo novas portas para uma justiça verdadeiramente acessível a todos.

3.1 VISUAL LAW E O PODER JUDICIÁRIO

A inserção do Visual Law no contexto jurídico brasileiro e sua regulamentação têm sido temas de crescente relevância, demonstrando a busca por uma comunicação mais acessível e igualitária dentro do sistema legal. Entretanto, esse processo não está isento de desafios, particularmente para aqueles que não possuem familiaridade com a abordagem visual no direito. Nesse sentido, a colaboração entre o Direito e o Design Gráfico emerge como uma necessidade crucial, a fim de superar essas dificuldades e promover uma compreensão mais ampla e eficaz das informações jurídicas, tanto que o visual law tem o seu uso incentivado pelo Presidente do Superior Tribunal Federal, Ministro Luiz Fux que se pronunciou recentemente sobre esse recurso aplicado pelos tribunais de todo o País por meio da Resolução nº 347 do CNJ no seu artigo 32 parágrafo único:

“Sempre que possível, dever-se-á utilizar recursos de visual law que tornem a linguagem de todos os documentos, dados estatísticos em ambiente digital, análise de dados e dos fluxos de trabalho mais claros, usuais e acessíveis.”

A ementa Superior Tribunal de Justiça é um exemplo do Direito operado tradicionalmente sem se preocupar com a compreensão ou implicações junto a sociedade o que o torna um documento restrito e longe do alcance popular o que causa o cerceamento ao acesso à informação. Se aplicássemos a técnica do visual law, teríamos que tomar decisões que sejam compreensíveis para pessoas leigas, em vez de serem voltadas para advogados ou juízes experientes, é importante porque apenas aqueles com conhecimento técnico podem compreender o teor dessas decisões. Quando as pessoas entendem as consequências de seus atos, são menos propensas a repeti-los, o que por sua vez reduziria a ocorrência de casos semelhantes no futuro.

Conforme observado por Bozza (2016, p. 75), a ausência de recursos visuais pode levar a uma falta de confiança, gerando obstáculos na obtenção de clientes e, conseqüentemente, causando prejuízos financeiros a longo prazo. É claro que a incorporação de meios visuais no âmbito jurídico tem uma direção voltada para atrair clientes e, por consequência, aumentar a lucratividade dos escritórios. A adoção de recursos de design não apenas contribui para melhorar a imagem dos escritórios de advocacia, mas também para aprimorar sua comunicação com o público.

3.2 PORTARIA CONJUNTA N° 91, DE 1° DE SETEMBRO DE 2021

Em sintonia com as tendências de modernização, tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei n° 1.643/2021, proposto pelo Deputado Federal Geninho Zuliani, que propõe a autorização do uso de QR Code no processo civil (BRASIL, 2020). Segundo Ricardo Calcini e Ana Paula Miranda Bodra, em “por uma Gestão Pública: Limites e Potencialidades da Experiência contemporânea”, explicita que:

Aborda o emprego de recursos tecnológicos na elaboração de petições, documentos e decisões judiciais, mediante o uso de imagens, vídeos, ícones, QR Code, quadros, tabelas, mapas, infográficos, entre outros, resultando em um conteúdo de aparência visual organizada de modo a maximizar o destaque de determinados pontos, facilitando a compreensão das informações jurídicas.

A permissão para incorporar essa ferramenta foi implementada pelo Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios, por meio do artigo 2°, inciso II, da Portaria Conjunta n° 91, de 1° de setembro de 2021. Os objetivos por trás dessa autorização estão delineados no artigo 4° da mesma portaria, incluindo a promoção de uma linguagem comum e a adoção de técnicas visuais.

Contudo, a aplicação eficaz exige a correta utilização desses elementos, como a adoção de vocabulário acessível e a evitação do jargão jurídico excessivo, também conhecido como "juridiquês". Além disso, a promoção de cursos de capacitação é uma abordagem fundamental para assegurar a implementação eficaz dessas práticas no judiciário.

3.3 PROJETO DE LEI N° 112, DE 2014

Outro exemplo relevante é o Projeto de Lei n° 112/2014, apresentado pelos Deputados Federais Antônio Brito e Benedita da Silva (BRASIL, 2014). O projeto visava alterar a Lei n° 8.742/1993 para padronizar as apresentações visuais do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), com o propósito de torná-las mais acessíveis e reconhecíveis em todo o território nacional.

Esse projeto se converteu na Lei n° 13.714, de 24 de agosto de 2018, que promoveu alterações na Lei Orgânica da Assistência Social (BRASIL, 2018). A promoção e utilização de elementos visuais no contexto do sistema assistencial foram incorporadas, refletindo o compromisso em tornar informações essenciais acessíveis a todos.

4. *VISUAL LAW* EM OUTROS PAÍSES

A crescente interseção entre o Direito e o Design está atualmente desencadeando uma revolução gradual, mas impactante, no cenário jurídico. Através do que é conhecido como Visual Law, essa convergência está introduzindo um nível de acessibilidade, compreensão e empoderamento que anteriormente parecia distante. Apesar de ainda estar em seus estágios iniciais no Brasil, o Visual Law já está demonstrando um potencial notável como instrumento transformador, com a capacidade de democratizar o acesso à justiça e modernizar a comunicação no campo jurídico. Seu alcance em várias jurisdições, incluindo além das fronteiras nacionais, sugere um futuro onde essa abordagem poderia se tornar indispensável em diversas esferas.

Nos Estados Unidos, por exemplo, o conceito de Visual Law tem conquistado adeptos em múltiplas áreas do Direito, expandindo-se além do domínio exclusivo do Poder Judiciário. A integração do Legal Design e do Visual Law tem sido objeto de estudo e desenvolvimento por anos, ganhando considerável aceitação e aplicabilidade. Entretanto, no Brasil, essa abordagem está apenas começando a dar os primeiros passos, com sua adoção predominantemente restrita ao âmbito judicial. Contudo, em vista da expressiva quantidade de

advogados no país, superando até mesmo os números dos Estados Unidos, a propagação do Visual Law parece uma possibilidade plausível.

O notável avanço do Visual Law no Brasil, notadamente através de sua adoção por vários Tribunais Regionais do Trabalho, aponta para uma trajetória promissora. Essa abordagem demonstra a capacidade de tornar documentos legais mais acessíveis, capacitando não apenas indivíduos leigos, mas também profissionais do Direito. No entanto, o desafio real está em redefinir paradigmas e integrar efetivamente os princípios do Design com o universo jurídico, de modo a transmitir informações legais de maneira clara e compreensível.

Um exemplo inspirador é o caso do "Legal Design Lab" na Universidade de Stanford. Esse laboratório demonstrou como o Visual Law pode ser implementado de maneira prática e eficiente. As iniciativas do laboratório foram direcionadas para ampliar a participação das pessoas no sistema jurídico, aprimorar sua capacidade de navegar pelo sistema legal e, em última análise, elevar a qualidade da justiça em casos submetidos aos tribunais. Tais ações buscam capacitar os indivíduos, permitindo-lhes compreender seus próprios direitos e pleitos, contribuindo para uma perspectiva mais humanizada do Direito.

No Brasil, promover a adoção do Visual Law também poderia ser fomentado por meio da colaboração entre universidades e Núcleos de Práticas Jurídicas. Isso não apenas proporcionaria aos estudantes de Direito experiência prática, mas também facilitaria a disseminação dessa abordagem inovadora. A criação de guias e materiais visuais para orientar a população em temas complexos, como despejos ou recursos de multas de trânsito, poderia representar uma estratégia eficaz para capacitar os cidadãos e simplificar a compreensão do sistema legal.

Em síntese, o cruzamento entre o Direito e o Design, materializado no conceito de Visual Law, está redefinindo gradualmente a forma como o sistema jurídico opera e se comunica. A expansão dessa abordagem no Brasil oferece perspectivas emocionantes para a democratização da justiça, aprimoramento do entendimento legal e fortalecimento da cidadania. É vital que a colaboração entre diversas instituições e a disposição para romper com paradigmas estabelecidos impulsionem essa transformação, pavimentando o caminho para um sistema jurídico mais acessível e eficaz.

5. CRÍTICAS À IMPLEMENTAÇÃO

A implementação do *Legal Design* e *Visual Law* no campo jurídico tem sido objeto de algumas críticas e preocupações, levantando questões sobre sua eficácia, impacto na qualidade da comunicação jurídica e possíveis consequências para a integridade do sistema legal. Embora essas abordagens tragam vantagens consideráveis, é fundamental examinar de forma crítica os desafios associados à sua implementação.

Uma das principais críticas diz respeito à possibilidade de simplificação excessiva. A linguagem jurídica é intrincada por natureza, refletindo a complexidade das questões legais e das relações sociais. A substituição dessa linguagem por elementos visuais e uma linguagem mais acessível pode levar à perda de nuances e precisão. Críticos argumentam que essa simplificação pode comprometer a qualidade das decisões judiciais e a interpretação correta das leis.

Outro ponto de crítica gira em torno da subjetividade inerente ao uso de elementos visuais. Diagramas, gráficos e infográficos podem ser interpretados de maneiras diversas, e o risco de ambiguidade ou distorção das informações jurídicas é uma preocupação legítima. Além disso, a adequação cultural e a compreensão universal de certos elementos visuais também podem ser desafios, especialmente em um contexto legal diversificado.

A resistência cultural e institucional também é uma barreira significativa para a adoção dessas abordagens. O sistema jurídico é profundamente arraigado em tradições e formalidades, o que pode gerar resistência à introdução de métodos inovadores. A hesitação em abandonar a linguagem jurídica tradicional pode ser vista como uma defesa da integridade e da autoridade da profissão jurídica. Segundo Presgrave et al. :

[...] o Judiciário é adepto do modelo tradicionalmente conhecido de petições e que, pelo menos por enquanto, não se interessa em vê-las na mesma formatação das reportagens contidas em revistas. Isso mostra que os recursos visuais no ramo jurídico são mais bem vistos quando possuem a função de facilitar o entendimento (como linhas do tempo, esquemas e gráficos) do que quando visam apenas modificar o design do modelo já conhecido de petição. (PRESGRAVE et al., 2021, p. 50).

Além disso, a falta de familiaridade e capacitação adequada por parte dos profissionais jurídicos pode prejudicar a aplicação eficaz do *Legal Design* e *Visual Law*. A transição para essas abordagens requer uma compreensão sólida das técnicas visuais, design e comunicação, além do conhecimento jurídico. A falta de treinamento pode resultar em representações visuais inadequadas ou mal interpretadas, minando o propósito dessas abordagens.

Em síntese, enquanto o *Legal Design* e *Visual Law* tem o potencial de transformar a comunicação jurídica e tornar o sistema mais acessível, é essencial abordar as críticas de maneira construtiva. Isso envolve considerar cuidadosamente a maneira como essas abordagens são implementadas, minimizando os riscos de simplificação excessiva, ambiguidade e distorção. Além disso, a capacitação adequada e a conscientização sobre as limitações dessas ferramentas são cruciais para garantir que elas contribuam positivamente para a prática jurídica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A busca por uma justiça acessível e inclusiva é um ideal que transcende o espaço jurídico e se estende profundamente às bases de uma sociedade democrática e igualitária. Nesse contexto, a convergência do *Visual Law* e do Design Gráfico emerge como uma promissora aliança capaz de quebrar paradigmas, superar barreiras e efetivamente democratizar o acesso à informação jurídica.

A trajetória do *Visual Law* nos conduz a um ponto onde a comunicação visual de aspectos jurídicos não é apenas uma opção, mas uma necessidade imperativa. A complexidade da linguagem legal muitas vezes atua como uma barreira, afastando cidadãos leigos e mesmo profissionais não jurídicos da compreensão plena das normas e procedimentos. A introdução de elementos visuais, como gráficos, diagramas e símbolos, transcende essa barreira e possibilita uma nova maneira de absorver a informação.

Contudo, a plena materialização dessa abordagem exige uma parceria fundamental: a colaboração entre o Direito e o Design Gráfico. A expertise do design gráfico na criação de comunicações eficazes e visualmente atraentes, aliada ao conhecimento jurídico, pode resultar em uma linguagem visual que simplifica e clareia os princípios legais. A convergência desses dois campos se traduz em um design jurídico acessível e envolvente, que não apenas atrai a atenção, mas também facilita a compreensão, especialmente para aqueles que enfrentam desafios em decifrar a linguagem jurídica tradicional.

No entanto, essa parceria não é apenas sobre estética. Ela se apoia nos pilares da igualdade e equidade no acesso à justiça. Ao tornar as informações legais visualmente acessíveis, o *Visual Law* em colaboração com o Design Gráfico empodera aqueles que historicamente estiveram à margem do sistema legal. Ao oferecer uma compreensão mais fácil

e uma linguagem mais inclusiva, essa abordagem contribui para nivelar o campo de atuação, promovendo uma justiça verdadeiramente democrática.

A regulamentação e implementação eficaz dessa convergência são etapas cruciais. A legislação que abraça o uso do Visual Law e o emprego de técnicas de design gráfico em documentos legais é um passo necessário para a institucionalização dessa prática. Além disso, a formação de profissionais tanto na área jurídica quanto no design gráfico é um investimento essencial para garantir a qualidade e eficácia dessa comunicação visual.

À medida que avançamos em direção a uma sociedade cada vez mais complexa e interconectada, é crucial que o sistema legal acompanhe essa evolução. A convergência do Visual Law e do Design Gráfico é mais do que uma tendência passageira; é uma resposta inteligente e necessária às demandas do nosso tempo.

Ao tornar o conhecimento jurídico mais acessível, claro e envolvente, essa aliança tem o potencial de democratizar a justiça, capacitar cidadãos e profissionais e construir pontes para uma sociedade mais informada e igualitária. Portanto, investir nessa convergência é um passo decisivo para construir uma justiça que verdadeiramente sirva a todos.

REFERÊNCIAS

ARANTES, Leila Cristina. *Da Combinação entre visual law e Multimodalidade como Forma de Comunicação para Garantia do Acesso à Justiça: Uma Revisão*.

AZEVEDO, Bernado. 2021. *TRT7 adota Visual Law em manual para audiências virtuais, maio de 2021*. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com>. Acesso em 25 de agosto de 2023.

BOZZA, Marcel. *Design na Advocacia: Marketing, Estratégias, Materiais Visuais*. 2016. Edição Kindle.

CALCINI & BODRA. *Aplicação das Técnicas do visual law em busca do Acesso Efetivo à Justiça*. Disponível em: Revista Eletronica TRT14 - Fev22 - Vol10 - N01.pdf. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

CAPPELLETTI, Mauro; GARTH, Bryant. *Acesso à Justiça: Tradução: Ellen Grancie Northfleet*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1988.

CNJ. Resolução no 347, de 13 de outubro de 2020. (2020).

CONSUMIDOR MODERNO. *Entendendo os nativos digitais e a geração Z*. Disponível em: <https://www.consumidormoderno.com.br/2022/09/22/nativos-digitais-geracao->

Editora: Grupo A, 2021, p.111 a 120. E-book. ISBN 9786556902814. Acesso em: 09 de agosto de 2023.

SOUZA, Bernardo de Azevedo. Como o Visual Law pode revolucionar a forma de peticionar em juízo. 2019. Disponível em: <https://bernardodeazevedo.com/conteudos/visual-law-pode-revolucionar-a-forma-de-peticionar/>. Acesso em: 25 de agosto de 2023.

Portaria Conjunta 91 de 01/09/2021. *Regulamenta o uso de linguagem simples e de direito visual no Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios TJDFT*. Portaria Conjunta 91 de 01/09/2021 — Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios. Brasília, 2021. Disponível em: tjdft.jus.br. Acesso em: 26 de agosto de 2023.

Portaria Conjunta 91 de 01/09/2021 — *Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios*. Brasília, 2021. Disponível em: tjdft.jus.br. Acesso em: 26 de agosto de 2023.